

Sobre a atuação das assessorias jurídicas populares junto aos movimentos sociais e às organizações populares

Ana Gabriella de Souza Andrade, UFPE.
gabinajup@yahoo.com.br
André Luiz Barreto Azevedo, UFPE.
andre_lbarreto@yahoo.com.br
Manuela Abath Valença, UFPE.
manuelaabath@hotmail.com

1. Introdução

“As leis não bastam, os lírios não nascem da lei.”
Carlos Drummond de Andrade

Estas palavras do poeta *gauche* podem, como toda poética, abrir para uma reflexão mais ampla, levando a pensar o que hoje significa o direito e quem são os sujeitos sociais que o constroem. Sim, as leis não são suficientes, o monopólio estatal de produção do direito é uma mera pretensão e mito de fundamentação de um Estado Liberal, a fim de proteger as relações comerciais burguesas e a propriedade privada enquanto bem jurídico maior. Logo, direitos também surgem onde o Estado, que não é tão grande como o Leviatã hobbesiano, seus tentáculos não abraçam todos os meios sociais, não chega. É partindo dessa concepção de direito que este artigo pretende analisar a possibilidade de aproximação da prática de assessoria jurídica popular com a dos movimentos sociais na luta de hegemonias na esfera pública social, como será mais bem elucidado nas linhas que se seguem.

Assim, é pertinente de início fazer uma breve divagação acerca do que se entende aqui sobre as assessorias jurídicas populares (AJUP) e qual o papel que elas têm a cumprir, assim como, adiante, buscaremos definir aquilo a que nós nos referiremos aqui por movimentos sociais. Devemos antes fazer uma breve ressalva: tentaremos trazer uma definição e as inúmeras características que carregam as ações extensionistas a partir das AJUPs, sabendo, no entanto, que os projetos existentes nas universidades do Brasil são diversos e possuem inúmeras linhas de pensamento, ou seja, são várias as formas de extensão universitária. Nós continuaremos, no entanto, a nos referir à AJUP de forma generalizada, pois, se aqui se está a rediscutir o conceito próprio de assessoria jurídica popular, não poderemos nos furtar de estabelecer um marco do qual partiremos, mesmo porque, ao buscar definir e trazer características da assessoria jurídica popular estamos nos colocando politicamente em favor da extensão na qual acreditamos e que cremos ser

transformadora, qual seja, a extensão popular. Por isso, começamos este artigo estabelecendo o que entendemos quando nos referimos à AJUP.

2. A assessoria jurídica popular

As assessorias jurídicas populares surgem como proposta de extensão universitária em direito a partir da superação da idéia de uma extensão pautada na assistência jurídica, a qual se baseia na supremacia do conhecimento universitário, tido como capaz de solucionar problemas e conflitos vividos pelas populações mais pobres do país. Contra essa idéia se apresentou de forma contundente Paulo Freire, apresentando a necessidade de se pautar a extensão universitária no diálogo, isto é, em um exercício dialógico de comunicação entre o estudante e o popular, pois só assim se verificaria a verdadeira libertação dos oprimidos. Assim, pontua Freire:

O diálogo crítico e libertador, por isto mesmo que supõe a ação, tem de ser feito com os oprimidos, qualquer que seja o grau em que esteja a luta por sua libertação. Não um diálogo às escâncaras, que provoca a fúria e a repressão maior do opressor. O que pode e deve variar, em função das condições históricas, em função do nível de percepção da realidade que os oprimidos é o conteúdo do diálogo. Substituí-lo pelo anti-diálogo, pela sloganização, pela verticalidade, pelos comunicados é pretender a libertação dos oprimidos com instrumentos de “domesticação”. Pretender a libertação deles sem a sua reflexão no ato desta libertação é transformá-los em objeto que se devesse salvar de um incêndio. É fazê-los cair no engodo populista e transforma-los em massa de manobra.¹

A compreensão de assessoria jurídica universitária em contraposição à assistência jurídica surge, então, dentro de um contexto em que se tenta resgatar as idéias de um direito crítico e representante de um espaço de luta contra-hegemônica. Tem-se, sem dúvida, a perspectiva de que os cursos de direito representam um espaço de reprodução de uma ideologia dominante, que adiante se procurará definir como hegemônica, tratando, pois, de justificar os pilares sobre os quais se sustenta o sistema capitalista brasileiro e sua estrutura absolutamente desigual de produção e divisão de riquezas².

O curso de direito, portanto, inserido em uma Universidade que representa mais um braço da sociedade brasileira, estrutura-se de tal maneira, burocrática e academicamente, com vistas a

¹ FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.29.

² Veja-se, neste sentido, a monografia de FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política**. Curitiba: UFPR, 2003. (Monografia)

ensinar ao outro a ser parte de uma enorme engrenagem, se assim pudéssemos definir o regime sócio-econômico no qual vivemos.

Não há como negar, no entanto, que em meio a essa estrutura não surjam focos de tensão, isto é, setores, pessoas, pesquisas e ações que pretendem subverter o papel da Universidade de mera mantenedora do *status quo* para uma perspectiva de tornar a Universidade um lugar, dentre muitos outros, em que se produz a contra-hegemonia, conceito que, vale ressaltar mais uma vez, será trabalhado adiante.

Assim é que é possível se encontrar, nas diversas Universidades brasileiras, grupos de pesquisa que enfocam a observação crítica da sociedade, procurando trazer alternativas não mercadológicas e, sobretudo, comprometidas com uma efetiva mudança social, o movimento estudantil que, em parte, origina-se na crítica à estrutura social vigente, pautando assim as bandeiras historicamente levantadas pela esquerda, assim como, nessa perspectiva, surge o movimento extensionista, do qual é fruto as AJUPs.

A ação extensionista é institucionalmente definida como aquela que “objetiva interligar a universidade em suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas da sociedade”³. Tal conceito diz certamente muito pouco do que se vem construindo em extensão em direito a partir dos grupos de assessoria jurídica popular, pois, como dito acima, tais núcleos vêm se pautando na defesa de uma extensão popular, a qual apresenta diferenciais fundamentais em relação a outras formas de prática extensionista. Partimos, então, de uma outra perspectiva.

Objetivamos interligar a universidade aos sujeitos dela historicamente alijados não para servir a suas demandas, de forma unilateral e por via de mão-única, mas para com estes sujeitos estabelecer uma relação de diálogo e de companheirismo, buscando compreender suas lutas, sua condição no mundo e, ao mesmo tempo, perceber o papel da Universidade e nosso papel enquanto estudantes, transformando conhecimento, produzindo uma cultura jurídica diferente, mas, também, criando nos cursos de direito um espaço de resistência à ideologia conservadora que nutre boa parte das aulas, pesquisas e demais atividades desse curso. Esta última perspectiva, a de compreender os grupos de AJUP como núcleos de resistência e prática da contra-hegemonia será mais bem abordada adiante, pois ela interessa mais especificamente ao desenvolvimento

³ Conceito trazido pela Universidade Federal de Pernambuco em harmonia com o concepção de extensão universitária produzida pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, existente desde a década de 90. Cf. www.proext.ufpe.br/cursos_intro.html (acessado em 7 de agosto de 2008).

deste trabalho. Antes continuaremos na tentativa de trazer alguns elementos caracterizadores da assessoria jurídica popular.

Reconhecer os sujeitos com os quais as AJUPs dialogam é fundamental, pois permite reconhecer o caráter político que as mesmas assumem. Assim, quando nos referimos a estes sujeitos que não estão na Universidade, estamos falando de uma classe. Não se trata de uma ou outra pessoa que não está na “academia”, mesmo porque, há, sim, estudantes pobres e/ou pertencentes a minorias oprimidas nas universidades, embora a maioria dessas pessoas esteja fora dela. Quando falamos que há sujeitos que estão ausentes do espaço universitário, estamos falando que dentro deste se reproduz a ideologia de uma única classe, uma ideologia de manutenção da estrutura social na qual estamos inseridos e que se baseia na propriedade privada, na hierarquia nas relações de trabalho, na mais-valia, na desigualdade de gênero, de raça etc. Conseqüentemente, quando dizemos estar dialogando com os sujeitos que não estão na Universidade e que representam uma outra classe, nos referimos a outra ideologia que não apenas não coaduna com a exposta anteriormente, mas também apresenta um foco de alternativa a ela.

Assim é que, não há a menor dificuldade em apontar os sujeitos com os quais as AJUPs lidam: são os movimentos sociais da cidade e do campo, as organizações populares, comunitárias, as redes populares, enfim, são todas as formas, organizadas ou não, de que se organizam os homens e mulheres oprimidos e oprimidas de nossa sociedade, conforme se pontuará com mais precisão adiante.

Como se dá, ou ao menos se tenta esse diálogo na prática? Trata-se esta de uma pergunta difícil, mas que pode ser respondida através da observação da experiência dos núcleos de AJUP, que, com criatividade e vontade desenvolvem suas atividades. Alguns núcleos trabalham com a formação de círculos de cultura⁴ em comunidades, buscando trabalhar a relação de opressão vivida por muitos indivíduos e pelo grupo mesmo que participa desses encontros, o acesso à justiça em sua compreensão mais ampla⁵, o tema dos direitos humanos, etc, núcleos outros

⁴ Os Círculos de Cultura representam também uma idéia do pernambucano Paulo Freire e pretende ser uma alternativa à educação bancária que se estabelece entre um sujeito que ocupa o lugar de professor e os demais que ocupam o de educandos. Procura-se, então, construir uma relação de educação dialógica em que educadores são educandos e vice-versa. Assim, em um círculo todos se vêm, todos são vistos, todos falam, todos ouvem e, desse modo, estabelece-se uma estrutura que nega a educação bancária e na qual todos educam e todos são educados.

⁵ O acesso à justiça é tema central das assessorias jurídicas populares e tratado de forma ampla e que supera a concepção tradicional de acesso tão-somente ao judiciário. Assim é que se compreende o acesso à justiça como a própria educação política dos sujeitos, podendo produzir direitos e de forma autônoma resolver os conflitos comunitariamente, por meio, por exemplo, da mediação. Neste sentido, sugerimos a leitura do trabalho de monografia da militante do NAJUP-Flor de Mandacaru da UFPB, Ana Lia Almeida, que versa sobre a mediação popular.

buscam desenvolver esse trabalho político junto a organizações já constituídas em bairros, em presídios, em creches, hospitais, comunidades quilombolas e indígenas, outros, ainda, trabalham com atividades culturais, enfim, são diversas as possibilidades.

O trabalho desses grupos sofre, sem dúvida, com a imensa dificuldade de estarem atuando em um mundo que finge não haver tais relações de opressão, motivo pelo qual esse primeiro reconhecimento é uma etapa difícil e desafiadora, pois, como já nos ensinava Paulo Freire, o medo da liberdade se instala de forma generalizada e sem que o sujeito se veja como oprimido, jamais poderá ser agente no processo de superação desta relação. Assim nos ensina, o pedagogo pernambucano:

Os oprimidos, que introjetam a “sombra” dos opressores e seguem suas pautas, temem a liberdade, à medida que esta, implicando na expulsão desta sombra, exigiria deles que “preenchessem” o “vazio” deixado pela expulsão, com outro ‘conteúdo’ – o de sua autonomia. O de sua responsabilidade, sem o que não seriam livres. A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige uma permanente busca. Busca permanente que só existe no ato responsável de que a faz. Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Não é também a liberdade um ponto ideal, fora dos homens, ao qual inclusive se alienam. Não é idéia que se faça mito. É condição indispensável ao movimento de busca em que estão inscritos os homens como seres inconclusos.⁶

Outras são ainda as dificuldades sofridas na prática da extensão popular, no entanto, não é este o espaço oportuno para escrever ou indagar acerca de todas elas.

3. Os movimentos sociais

Antes de maiores desenvolvimentos, é preciso se delimitar em um campo teórico o que se pensa e assume quando se fala em “movimentos sociais”, de forma que agora será feita uma delimitação conceitual do tema. Desse modo, serão elencados alguns traços caracterizadores de tais agentes políticos – essa caracterização tem muito mais a função de ajudar na identificação desses sujeitos do que ser uma tentativa de estabelecer padrões – sua ação emancipatória e a sua relação com os conflitos de massa e demandas coletivas de direitos, dentre os quais a sua origem, o conteúdo de seus objetivos, formas de ação, organização interna e base social de seus integrantes.

⁶ FREIRE, *op. cit.*, p.18.

Através desses pontos é que os atores os quais integram um movimento social passam a ter identidade com o mesmo, de modo que a constituição dessa identidade está relacionada com a afirmação de direitos ou não, logo a sua luta em transformar “necessidades” em “direitos”, a partir da consciência de suas carências e possibilidades históricas. Vale ressaltar que a pauta de reivindicações dos movimentos sociais transcende a sua demanda específica, logo a luta do movimento “sem-teto” vai além da exigência de moradia, já que abrange também o espectro reivindicatório dos direitos à vida, à vida digna, à garantia de sobrevivência com dignidade, com preservação da sua condição humana, e é aí que se percebe que tais lutas sociais estão intrinsecamente ligadas ao processo de exploração econômica e à privação de meios para satisfazer necessidades materiais básicas, e, logo, à dominação e à opressão de classe em vários aspectos e nuances.

Pertinente dizer que, ao tentar-se aqui delimitar um conceito a ser trabalhado de “movimentos sociais”, é feito um recorte em termos de se trabalhar esta categoria somente na realidade da América Latina das últimas décadas pelas questões teóricas e práticas a seguir assinaladas. Tal recorte vem aqui a ser feito devido a um debate existente dentro da teoria dos movimentos sociais principalmente na Europa, como bem mostra Maria da Glória Gohn⁷, que, para uma tendência, a mobilização social e ações coletivas de massa, a partir da década de 70, não mais estavam relacionadas com questões de conflito de classes e carências materiais, conforme acontecia até então, de forma que os movimentos nascidos a partir daqueles anos tratariam de outras problemáticas, o que permitiria chama-los de “novos movimentos sociais”.

Assim, esses novos movimentos, devido a mudanças de conjuntura política (“crise” do Estado de bem-estar social), social e histórica, não mais estariam ligados a segmentos de classes específicas, principalmente a classe operária, nem privilegiariam mais objetivos de teor material e econômico, já que, para teóricos como Alain Touraine e Claus Offe, haveria uma decadência das classes sociais, principalmente a classe operária, em um contexto de sociedade pós-industrial, e os ditos “novos movimentos sociais” teriam por causa motivadora fatores conjunturais não necessariamente econômicos, logo seriam mobilizações ligadas à questão dos direitos difusos. Estariam no rol de movimentos dessa época, dessa maneira, os movimentos de gênero, etnia, ambientalistas, pela paz, direitos humanos – o que levaria a algo comumente falado entre

⁷ GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2007. p. 121.

militantes sociais, a existência de uma “fragmentação das lutas dos movimentos” ou “isolamento das opressões”⁸.

Na opinião de Antonio Carlos Wolkmer⁹, tal caracterização não pode ser ampliada para toda uma realidade histórica contemporânea, de modo que ela ficaria restrita ao contexto do capitalismo europeu não sendo a realidade de países do capitalismo periférico, como é o caso da América Latina. Logo, nesses países, como é o caso do Brasil, a maioria dos movimentos sociais refletem ainda a dinâmica de lutas “pela redistribuição dos meios de consumo coletivo”, a reivindicação por melhorias de vida e teriam como base social uma população proletarizada, ligada a trabalhadores urbanos e camponeses. Em uma perspectiva crítica, a posição que se assume neste artigo é em discordância deste paradigma proposto por Wolkmer, pensando-se tanto na realidade européia como na latino-americana, visto que, em nossa opinião, o paradigma marxista na abordagem deste tema não foi superado, é apenas mal interpretado, de modo que o “recorte de classe” da sociedade não pode ser abandonado, como fazem os teóricos europeus acima referidos.

Faz-se aqui a opção por não abandonar algumas caracterizações de teorias marxistas pelo fato de perceber-se que o movimento de mulheres, por exemplo, mesmo trabalhando questões ligadas a temática de gênero, não necessariamente precisa abandonar a perspectiva de melhoria das condições materiais de vida, de transformação na estrutura social, de modo que a questão da “luta de classes” também pode ser percebida na opressão de gênero, não havendo, claro, uma “hierarquização” das opressões, entendendo-se que as pautas dos movimentos se permeiam e são inter-relacionadas. A defesa de tal posicionamento será depois melhor desenvolvida ao se trabalhar algumas categorizações gramscianas sobre o processo de disputa de significação de espaços estratégicos da sociedade e a construção de contra-hegemonia, na qual a práxis transformadora dos movimentos sociais tem grande relevância.

Fora a origem, outro elemento a ser destacado na constituição dos “movimentos sociais” é o objetivo de sua ação, o que leva a refletir acerca da identidade dos mesmos. Conforme já antes dito, a satisfação das necessidades humanas fundamentais é o objetivo mais imediato de qualquer ação coletiva de massas, e mais especificamente também dos movimentos sociais na sua ação

⁸ É pertinente deixar claro que ao se falar aqui em sujeitos oprimidos faz-se referência não só aos operários(as), mas também a todos(as) aqueles(as) que sofrem quaisquer relações de opressão, como o machismo, a homofobia, o racismo etc.

⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: alfa-omega, 2001. p. 127.

emancipadora, de forma que é imprescindível a cada um dos militantes de cada movimento a consciência desse objetivo de luta, logo uma identidade para com as bandeiras e pautas do movimento. Nas palavras de Scherer-Warren,

a identidade está diretamente vinculada à supressão das múltiplas formas de alienação e à comunhão de interesses, advindas de experiências vividas no interregno de lutas conscientes e autodeterminadas que instituem as bases para uma sociedade libertária, igualitárias e pluralista.¹⁰

Assim, é através da identidade que a relação militantes-movimento fica materializada, já que é com ela que se percebe se os sujeitos deste reconhecem as condições materiais do capitalismo contemporâneo e de suas variadas e sobrepostas formas de opressão, logo se prezando pela democracia de base, autogestão, livre organização e noção de liberdade individual associada à liberdade coletiva. Nessa direção, o autor acima referido assinala que a noção de identidade deve ser entendida como um processo de ruptura o qual permite que movimentos sociais, logo cada um dos homens e mulheres que o integram, tornem-se sujeitos de sua própria história e de sua própria emancipação.¹¹

Tal afirmação leva a refletir sobre a práxis humana em ações e mobilizações coletivas, de maneira que se reafirma a necessidade de observância das palavras de Paulo Freire para se evitar uma inserção acrítica e inconsciente na realidade, guiada por dirigentes, o que não incidiria na libertação dos oprimidos, mas apenas outra forma de “domesticação”. Segundo o pedagogo pernambucano, a ação libertadora deve tentar, através da reflexão e da ação, transformar a dependência dos oprimidos em independência; não sendo, porém, uma doação das lideranças, por mais bem-intencionada que seja, já que não se pode esquecer que a libertação dos oprimidos é a libertação de homens e mulheres e não de “coisas”. Por isso, se não é autolibertação, também não é libertação de uns feita por outros, o que leva a uma das famosas frases paulofreireanas “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens (*e as mulheres*) se libertam em comunhão”.¹²

Esta questão da identidade, em uma abordagem mais ampla, remete à reflexão de que os atuais movimentos sociais e a sua forma de organização interna, relacionada com o envolvimento militante-movimento o qual prima pela necessidade de ações pedagógico-dialógicas nos moldes

¹⁰ SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005. p.71.

¹¹ *Ibidem.*, p. 73.

¹² FREIRE, *op.cit.*, p. 60. Para um maior desenvolvimento na temática, Cf. VAZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Filosofia da práxis**. São Paulo: expressão popular, 2007.

paulofreireanos acima referidos, estão contribuindo e impulsionando uma nova cultura política participativa. Afirmar-se isso porque se avalia que a organização, mobilização e autodeterminação desses atores coletivos tendem a se concretizar externa e independentemente dos procedimentos representativos das instituições oficiais e ligadas ao Estado, simbolizadas particularmente por partidos políticos e agências burocráticas estatais. Portanto, constroem um estilo de política pluralista - revisando o conceito de “política”, o qual discorda do pretensão monopólio e centralização do Estado e de suas instituições representativas oficiais (partidos) sobre a prática da mesma – assentado em práticas auto-sustentáveis, buscando afirmar identidades coletivas e promovendo um *locus* democrático, descentralizado e participativo.

Pode-se afirmar que, desse modo, evadindo-se do agir político ligado ao defasado modelo representativo e suas instituições partidárias, base da democracia liberal nascente no século XIX, tais movimentos deslocam os critérios de legitimidade da representação formal (delegação/mandato) para modalidades que medeiam a participação autônoma, mesmo que organizada, e a representação popular de interesses. Conforme desenvolve Celso Campilongo¹³, este quadro de crise da representação política e da superação do paradigma monista liberal-individualista na esfera do Estado e do Direito agrava-se ainda mais em um contexto fragmentário, conflituoso e tenso dos países latino-americanos.

Justamente esta negação, através de um crescente processo de deslegitimação de decisões assumidas historicamente pelo Estado de acordo com os interesses de classes dominantes, é expressa pelas variadas formas de enfrentamento, nas quais, em maioria, se baseia na “desobediência civil”, modalidade de ação direta que preza pela resistência ativa não violenta. Como exemplo, tem-se os movimentos sem-terra ao acamparem à beira de estradas, terras públicas ou devolutas e em prédios públicos na exigência de agilidade na reforma agrária; os movimentos sociais e populares urbanos ao se utilizarem de “barricadas”, bloqueando ruas com madeiras e pneus para pedir regularização da moradia que as famílias de comunidades periféricas habitam, etc.

É nesta nova forma de agir político que se vivencia um processo coletivo de redefinição do espaço da cidadania, o qual reflete na transformação de necessidades e carências em direitos. Segundo Scherer-Warren¹⁴, “essa cidadania coletiva e orgânica das massas pressupõe a conquista

¹³ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Os desafios do judiciário: um enquadramento teórico. In: FARIA, Jose Eduardo (org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 32.

¹⁴ SCHERER-WARREN, *op. cit.* p. 55.

de um direito essencial pelos movimentos populares: o direito de conquistar (e gerir) direitos”, nesse sentido, deve-se entender como direitos não apenas os reconhecidos em lei de natureza liberal, mas, essencialmente, os reconhecidos pelas aspirações populares.

Os limites da atuação emancipatória dos movimentos sociais, por conseguinte, está na própria materialidade que envolve as necessidades e interesses reivindicados, fatores que constituem, hoje, o conteúdo autêntico de uma das formas de fontes jurídica material, no qual um novo padrão de legalidade que rompe com o monopólio estatal da produção normativa. Dentro dessa perspectiva, conforme desenvolve Wolkmer¹⁵, a validade desses direitos emergentes está embasada nos critérios de uma “nova legitimidade” gerada a partir da efetividade dos mesmos e de valores, objetivos e interesses do todo coletivo, e incorporados através da mobilização, da participação e da ação compartilhada.

A partir do que foi anteriormente já abordado sobre as conceituações paulofreireanas - de que é necessário à libertação de uma opressão que os sujeitos passam por um processo preliminar de vivência objetiva da negação das necessidades, acabando por constituir consciência do seu estado de marginalização concreta, ausência de direitos, e, conseqüentemente, constituir uma identidade autônoma que se efetiva em mobilização, organização e socialização – o direito aparece como fator articulador que internaliza a passagem da necessidade à reivindicação. Dessa forma, não se trata de mobilizações marcadas por relações mecânicas entre necessidades e demandas, mas por uma práxis a qual expressa necessariamente a “consciência” de sua condição de historicidade presente, a percepção da situação de opressão vivida.

É pertinente esclarecer que, ao se falar aqui de “necessidades humanas fundamentais”, não se reduz meramente às necessidades sociais ou materiais, mas compreende necessidades existenciais (de vida), materiais (de subsistência) e culturais. Através disso, ainda afirma Wolkmer¹⁶, pode-se compreender que as contradições de vida experimentadas pelos diversos movimentos coletivos acabam produzindo reivindicações as quais exigem e afirmam direitos, de maneira que situações de carência e exclusão constituem a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de direitos ligados a tais sujeitos.

Concluindo-se esta breve divagação acerca do que se assume enquanto “movimento social” e das conseqüências desse conceito, deve-se perceber que a mobilização dos segmentos sociais oprimidos e excluídos implica tanto a luta para tornar efetivos os direitos proclamados e

¹⁵ WOLKMER, *op. cit.* p. 157.

¹⁶ *Ibidem.*, p. 165.

concebidos formalmente quanto a exigência para afirmar direitos que ainda não foram contemplados por órgãos oficiais estatais e a legislação positiva. Feita toda essa análise acerca do que é compreendido por “movimentos sociais”, tentar-se-á agora mostrar como a sua luta por direitos e também a sua ação emancipatória de sujeitos sociais e históricos é parte fundamental na construção de um espaço público mais igualitário, em termos de condições materiais e culturais de existência, de vida digna para homens e mulheres, de modo que tal construção não se dá de forma harmoniosa, mas sim conflituosa, fruto de muitas lutas e disputas de hegemonia. Tal desenvolvimento será feito a partir de algumas categorias gramscianas.

4. Os movimentos sociais e a contra-hegemonia

Muitos autores, dentre eles Maria da Glória Gohn¹⁷, reconhecem que o teórico marxista italiano Antonio Gramsci é o autor que mais contribuiu para as análises das lutas e movimentos populares realizadas na América Latina nos anos 70 e início dos 80, principalmente no trato da problemática da construção da hegemonia popular ou contra-hegemonia à classe dominante. Para um maior desenvolvimento dessa idéia aqui, é preciso antes explicitar alguns pontos do pensamento gramsciano.

De início, é pertinente trazer como ele concebe a relação existente entre as esferas da sociedade civil e da sociedade política, dentro da totalidade orgânica chamada por ele de “superestrutura”. Dentro disso, a sua construção teórica do “bloco histórico” é elemento fundamental, já que este reflete o conjunto de relações entre a infra-estrutura socioeconômica e a superestrutura político-ideológica, logo “o ‘bloco histórico’ não apresenta caráter perene, pois na medida em que a hegemonia da classe dominante se desagrega e um outro sistema hegemônico, uma contra-hegemonia, se solidifica, um novo ‘bloco histórico’ se instaura”¹⁸.

Nesse processo, a superestrutura é distinguida em dois níveis de relações materiais: a “sociedade civil” a qual envolve o conjunto de organismos internos e privados, englobando a complexidade das atividades culturais e ideológicas; e a “sociedade política” que corresponde à função de hegemonia, abrangendo os órgãos de força e coerção e o poder jurídico. Assim, para Wolkmer¹⁹, a visão gramsciana transcende o mero determinismo estrutural sócio-econômico do

¹⁷ GOHN, *op. cit.* p. 186-189.

¹⁸ GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Trad. de Luiz Mário Gazzanco. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003. p. 147.

¹⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 70.

marxismo ortodoxo ao pensar em um fluxo flexível da esfera superestrutural, de forma que a relação de influência entre infra-estrutura e superestrutura é dialética. Assim, a possível distinção entre ambas não é teoricamente de caráter orgânico, mas metodológica, na medida em que se considera as categorias diversas da hegemonia da classe dominante.

A sociedade civil, enquanto representação de uma classe dominante, tende a se estender a arte, ciência, direito, economia e religião, já que o domínio da sociedade civil é um domínio ideológico, de modo que a classe dirigente possa, através de organizações específicas, difundir sua ideologia. É pertinente aqui deixar claro como Gramsci trabalha o conceito de ideologia. Se, para a tradição marxista ortodoxa, ideologia era empregada como falsa consciência, com Gramsci, ela passa a ser encarada enquanto elementos necessários historicamente a uma certa estrutura, constituindo a concepção de mundo de uma determinada classe que está presente implicitamente em todas manifestações da vida individual e coletiva, de maneira que ela pode ser instrumento de manutenção de um *status quo* ou de transformação para uma nova ordem social.²⁰

A noção de Estado, em Gramsci, constitui outro elemento fundamental para a compreensão da importância das lutas. O Estado é considerado, para ele, ampliado, uma vez que seria a somatória da sociedade civil e da sociedade política, ou seja, uma hegemonia protegida pela coerção, não se resumindo aos órgãos de poder das esferas governamentais, o que revela mais uma vez a estreita ligação entre os múltiplos elementos da organização civil e da organização política. Daí, pode-se admitir que os conflitos sociais e a luta de classes perpassam os aparelhos estatais, que a conquista de espaços políticos dentro dos órgãos estatais é importante, assim como sua democratização, e que a mudança social é um processo gradual de transformação da sociedade civil, em seus valores e práticas, pelo desenvolvimento de uma contra-hegemonia sobre a ordem dominante²¹. Os movimentos sociais seriam o fermento básico de tais mudanças, agentes catalisadores dos elementos novos e inovadores.

A força de perpetuação hegemônica da classe dominante repousa na vinculação orgânica e no desenvolvimento da sociedade civil e da sociedade política, por meio do consenso e da coerção, estas relacionadas dialeticamente, já que a última não se restringe à sociedade política, assim como a construção do consenso não é só feito na sociedade civil, logo existe uma certa ambivalência deles na superestrutura. Para Gramsci, a construção de uma contra-hegemonia popular, da classe trabalhadora e de grupos explorados e oprimidos, possibilitaria uma mudança

²⁰ SADER, Emir (org.). **Gramsci**: poder, política e partido. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 98.

²¹ GRAMSCI, 2003, p. 35.

de “bloco histórico”, na qual haveria uma relação entre democracia e socialismo, já que o desenvolvimento da primeira seria condição de luta e passagem ao segundo, de forma que não bastaria a conquista do poder político via eleições para a consecução de uma nova sociedade. Entende-se que

a primazia da sociedade civil corresponderá não só à extinção do Estado, senão ainda igualmente à implantação de um novo sistema hegemônico, tipificado pela reabsorção da sociedade política pela sociedade civil, numa superestrutura sem classes.²²

O processo de transformação social, nesse viés, seria encarado, didaticamente, em dois níveis de condição: as condições objetivas, que surgiriam do amadurecimento da contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações de produção; e as condições subjetivas, ao se exigir consciência, iniciativa política e a intervenção do sujeito histórico. Daí que a luta por construção de uma contra-hegemonia passa, principalmente, pela criação de condições subjetivas, sendo fundamental a estratégia de ação política da “guerra de posição”, caracterizada como a luta pela consciência de classe, consciência da situação de opressão.

A essa altura, cabe aqui colocar o conceito de hegemonia proposto por Gramsci:

é a relação entre as classes dominantes e as dominadas, compreende as tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, e moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados. Ela é plena de contradições e sujeita ao conflito.²³

Pela luta pela hegemonia, a ação política não se figura apenas em disputas estatais, mas também na conquista de novos consensos, logo nela é fundamental também a questão da socialização do conhecimento e da cultura, o que remete às considerações anteriormente feitas sobre o processo pedagógico paulofreireano. Assim, a educação popular seria uma das principais tarefas na construção da contra-hegemonia, já que seriam criadas as condições subjetivas antes faladas. Gramsci lamentava que as Universidades não desempenhassem, em seu tempo, a função de atividades contra-hegemônicas: “deve-se notar que em todos os países (...) existe uma grande cisão entre as massas populares e os intelectuais (...) A Universidade não exerce nenhuma função conscientizadora”²⁴.

²² GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da História**. 3. ed. trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 18.

²³ GRUPPI, Luciano. **Conceito de hegemonia em Gramsci**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991. p.141.

²⁴ GRAMSCI, 1978, p.29.

É a partir das considerações até então feitas que se pode perceber a importância da ação emancipatória dos movimentos sociais, dentro de um contexto de sociedade civil, junto aos sujeitos oprimidos no reconhecimento (conscientização) de suas condições de oprimido e na ocupação de diversos espaços estratégicos, nos quais trava uma disputa simbólica pela significação de categorias e elementos-chaves da sociedade. Assim, por exemplo, é estratégica a ação dos movimentos de negros no combate ao racismo, tanto no trabalho com homens e mulheres negros e negras sobre as situações de racismo vividas por eles e elas, como também no processo de conscientização no espaço público como um todo sobre a existência dessa relação de opressão, de maneira que, aos poucos, pessoas sensíveis a essa questão, contrárias às práticas racistas, nos espaços que ocupam nas universidades, no judiciário, na mídia, vão operando essa mudança de significado em torno da pessoa negra, subvertendo a visão de que ela é uma pessoa inferior somente por causa de sua cor.

Assim, as AJUPs representam, para nós, esse espaço contra-hegemônico dentro das Universidades e não apenas porque lidam com educação popular, trabalhando a “ressignificação” das nossas bases sociais, mas porque, dentro dos cursos de direito representam um espaço de resistência à educação bancária e conservadora nele produzido, rediscutindo o próprio direito e suas bases principiológicas, e trazendo para dentro deste espaço uma ideologia que se opõe fundamentalmente aquela produzida hegemonicamente. Existindo desta maneira um dado grupo de AJUP, pode ele partir para uma atuação extra-universidade junto às articulações dos movimentos sociais, enfim, para uma articulação com os demais sujeitos da comunidade.

5. Os grupos de assessoria jurídica popular como espaços de organização dos estudantes em busca da construção de um espaço contra-hegemônico nos cursos de direito e sua atuação junto aos movimentos sociais e seus espaços de articulação

Assentada a idéia reproduzida no último parágrafo, retornemos ao que fora dito anteriormente. A prática da assessoria jurídica popular possui objetivos políticos muito claros, dentre os quais podemos citar os seguintes: além de procurar trazer um outro aspecto para os conservadores cursos de direito, inserindo na formação do estudante uma visão de mundo, a qual não é produzida nos espaços acadêmicos tradicionais, pelo que já foi dito acima, a ação extensionista, a partir da prática da assessoria jurídica popular, procura formar nos cursos

jurídicos um espaço de resistência e organização contra-hegemônica e é a esse aspecto que se dedica o presente artigo.

Tratemos de forma mais esmiuçada: no momento em que um estudante integra um grupo de assessoria jurídica popular, ele passa a se inserir em uma série de debates em torno do papel do significado das leis, da estrutura do poder judiciário, do que representa o crime em uma sociedade, o que são e para que servem os direitos humanos, enfim, ele passa a ter acesso a discussões que, em sua imensa maioria, não são pautadas em sala de aula. Ocorre que, dessas discussões, surge, normalmente, alguns pensamentos do gênero: “o poder judiciário é muito conservador”, “quero ser juíza para poder decidir de maneira diferente na questão da adoção de crianças por casais homossexuais”, “só pessoas pobres são presas e sofrem com o processo penal” e tantos outros, mais ou menos aprofundados.

Não se quer aqui elencar as possibilidades de percepções que se têm quando se passa a compartilhar uma visão um tanto mais crítica do direito e do papel do poder judiciário na sociedade. O que se pretende, ao contrário, é mostrar que, ao passar do tempo, e isso pode ser percebido com o próprio desenvolvimento da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária²⁵, as AJUPs passaram a ter uma postura ainda mais crítica e um discurso mais profundo no sentido de compreender a estrutura capitalista como a nossa base social e, motivo de muitas mazelas que nos acompanham. Essa compreensão da estrutura e do sistema econômico nos quais estamos inseridos é fundamental na formação dos núcleos de assessoria jurídica e para a postura que passam a assumir, pois permite a eles se identificarem de forma ainda mais segura com a luta dos sujeitos oprimidos, que estão, em parte, organizados nos movimentos sociais e, em parte desorganizados em cada canto de rua de nossas cidades, luta esta que não pode estar desvinculada da idéia de que o sistema capitalista não pode ser reformado, mas tão-somente superado, de modo que cabe a nós, enquanto acadêmicos de direito, discutir que papel nós devemos desempenhar nesse processo.

Essa mudança de percepção, que, diga-se de passagem, não pode ser identificada de forma precisa, mas, sim, pelo constante dialogar entre os núcleos, traz conseqüências enormes para a própria prática da AJUP. Ao identificar o curso de direito como um espaço de hegemonia,

²⁵ A Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) reúne diversos grupos de assessoria jurídica popular em todo o país e vêm a cada encontro amadurecendo entre seus membros uma formação política essencial à prática extensionista. A própria Rede, então, passa a ter a sua atuação política, posicionando a respeito de pautas dos movimentos sociais, publicando cartas de apoio ou repúdio a determinados atos, desenvolvendo campanhas e diversas ações.

ainda que não se defina com este nome e sob esta ótica, pretende-se criar um espaço contra-hegemônico. Assim, passam esses grupos a representar um espaço de resistência à formação do estudante, um espaço a partir do qual são trazidas as pautas dos movimentos sociais para serem debatidas dentro do espaço tão tradicional e conservador que são as faculdades de direito.

O grupo que passa a ter essa idéia e a ser reconhecido dentro da faculdade como um grupo de esquerda, possui um papel fundamental como tal, que é o de ser mais um sujeito nas articulações extra-universidade dos movimentos sociais. Assim, um dado núcleo de AJUP passa a ser identificado como um sujeito, que possui uma origem (que é a universidade essencialmente) e que, portanto, possui suas limitações históricas, sociais e espaciais, mas que passa a ser um elemento importante na luta dos movimentos sociais, pois, representa mais uma mão, e mais do que isso, uma mão que dificilmente sairia de um espaço tão conservador como as Faculdades de Direito, que vindo dessa tem possibilidade de ocupar estrategicamente espaços diversos.

Assim, os grupos de AJUPs que tradicionalmente trabalham com educação popular em direitos humanos, passam a possuir uma outra face de atuação: são um corpo orgânico atuando como companheiro nos espaços de articulação dos Movimentos Sociais. São o que aqui se ensaia chamando de “sujeitos políticos” de fato autônomos. Repita-se, não é um ou outro membro de um núcleo de AJUP que integra uma dada articulação de movimentos sociais, mas o próprio núcleo enquanto tal. Isto é, ao reconhecer tais movimentos como legítimos e essenciais para uma mudança da sociedade e para a efetivação de uma real democracia em nosso país, passamos a ser companheiros dos movimentos. O que significa que não os temos apenas como referência, em admiração ou como objeto de estudo acadêmico. Vivemos com esses movimentos uma luta conjunta. O MST não será apenas um convidado para um debate ou uma referência de uma legítima organização popular, mas também, um companheiro em uma luta direta pela educação pública, ou pela reforma agrária. O MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos) passa a ser um espaço que as ajups integrariam como partícipe. Enfim, estariam as ajups a ocupar espaços como um militante orgânico, junto aos demais movimentos sociais.

Muitas são as implicações e limites desse caráter que pode vir a assumir os grupos extensionistas examinados nesse artigo. Não pretendemos aqui versar acerca dos mesmos, mas sim problematizar esta atuação.

6. Implicações e problemáticas acerca da atuação das AJUPs como “sujeitos políticos”

Quais os limites que se apresentam para a atuação das AJUPs como “sujeitos políticos” em atuação junto aos movimentos sociais? Qual a legitimidade que possuem para tanto? Possuem demandas políticas próprias? Há organicidade para atuarem desta maneira? Não estariam elas ocupando o espaço que seria dos grupos do movimento estudantil tradicional? Enfim, muitos são os questionamentos a serem feitos a esse respeito. Como dito acima, o nosso objetivo aqui, ao elencar tais indagações é somente o de provocar a discussão acerca do tema.

Sem dúvida, reconhecemos alguns limites que estão inseridos em nossa própria origem, afinal, crescemos dentro da instituição Universidade e não nos desligaremos dela. Sabemos, portanto, que o espaço acadêmico tem seu próprio dinamismo e jamais protagonizará um efetivo processo de mudança estrutural de nossa sociedade. Por outro lado, sabemos que nele se produz conhecimento e se desenvolve ideologias, de modo que não poderá deixar de ser um espaço de disputa e que, como tal, não poderá deixar de ser disputado. Assim é que, compreendendo a nossa origem enquanto estudantes universitários, devemos assumir o nosso papel e construir a contra-hegemonia que pode representar a prática da extensão popular.

Desse modo, estando em atuação junto aos movimentos, podemos estar com eles dividindo uma luta da qual a Universidade não pode estar alheia, e, ao contrário, deve estar auxiliando e fortalecendo, sendo o conhecimento não mais monopólio científico desta, mas saber a ser produzido em diálogo com os diversos meios sociais.

7. A experiência do NAJUP – Direito nas Ruas

O objetivo deste artigo foi, como exposto anteriormente, o de teorizar uma situação, uma forma de atuação das AJUPs a qual vem sendo vivenciada pelo NAJUP- Direito nas Ruas ao longo dos últimos anos. Trata-se de pôr em discussão os limites de atuação que pode alcançar um núcleo de assessoria jurídica popular enquanto tal, sem ganhar a configuração de outro movimento e sem que seus membros passem a fazer parte de movimentos sociais ou organizações análogas. O que se pretendeu aqui foi proceder ao exame da militância do grupo de AJUP enquanto um corpo orgânico e identificável junto aos movimentos sociais e populares do país e dentro dos espaços em que estes estruturam suas lutas.

Assim é que, tendo tal reflexão partido da vivência do projeto referido acima, acreditamos ser pertinente pontuar de que forma tal atuação vem se dando, buscando, e, desse modo, elucidar o objeto do presente trabalho.

No ano de 2007, o NAJUP - Direito nas Ruas já se dedicava a três diferentes espaços de articulação política dos movimentos sociais em Pernambuco, quais sejam: o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), o Coletivo de Juventudes da Via Campesina e a Rede Popular de Estudantes de Direito-Seção Pernambuco (REPED-PE). Tais movimentos apresentam caracteres diferentes, mas são todos para o NAJUP-Direito nas Ruas de profunda relevância na luta pela efetivação dos direitos humanos, por uma educação que vá além da formação para o capital, por uma articulação entre as organizações populares, dentre outras coisas. O que se vivenciou nesses espaços foi um projeto de extensão de uma universidade pública, com todas as limitações já acima referidas, atuando como articulador junto a esses espaços de organização.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) é uma articulação da sociedade civil, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, suprapartidário, estruturado em forma de rede com mais de 400 entidades filiadas. Fundado em 1982, constitui-se na principal articulação nacional de luta e promoção dos direitos humanos. Em Pernambuco, o movimento reúne 27 entidades, que lutam para ver garantidos os direitos humanos da sociedade, pautando questões como a criminalização dos defensores de Direitos Humanos, o Pacto pela Vida (projeto de segurança pública da atual gestão do governo estadual, cujo representante é Eduardo Campos do Partido Socialista Brasileiro - PSB), a realidade das prisões pernambucanas, o contexto do Sistema Penitenciário em Pernambuco, as demandas por segurança pública e o acompanhamento do Governo do Estado no processo de garantia de Direitos Humanos, assumindo pautas dos movimentos agrário, quilombola, feminista, negro, LGBTTT e de militância nas prisões.

O NAJUP atua nesse espaço como um núcleo de estudantes que buscam um diálogo entre a universidade, como campo produtor de conhecimento e formação ideológica e política, e o Movimento. Faz parte, portanto, do próprio MNDH enquanto NAJUP, participando das manifestações que o Movimento mobiliza, assinando as cartas por ele elaboradas, votando quando tal procedimento se faz necessário na tomada de determinadas atitudes, enfim, constitui membro do próprio movimento nacional de direitos humanos, o qual é constituído por movimentos sociais e demais entidades do Estado de Pernambuco.

É também por meio do diálogo com o Movimento Nacional de Direitos Humanos que o NAJUP tem compartilhado com o espaço estudantil a realidade e a pauta dos Movimentos Sociais e das entidades de defesa dos Direitos Humanos em Pernambuco, visando uma transformação do espaço de produção do conhecimento da universidade em um espaço de mais

contato com a realidade social no qual está inserido, objetivo este que deve estar pautado quando se cria um grupo de assessoria jurídica popular.

O Coletivo de Juventudes da Via Campesina representa uma articulação de movimentos sociais e populares do campo e da cidade, na tentativa de fortalecer a luta da esquerda brasileira por meio de ações conjuntas, unificação de pautas, formação de seus integrantes inclusive com a criação o Programa Nacional de Formação da Classe Trabalhadora em movimento, o qual já está em andamento em alguns estados. Em Pernambuco, o NAJUP-Direito nas Ruas está na construção do Coletivo junto a outros movimentos como o MST, a Comissão Pastoral da Terra, A Ciranda (grupo do movimento estudantil tradicional da UFPE), a Rede de Resistência Solidária entre tantos outros.

Junto ao Coletivo, o NAJUP foi parte de diversas ações, dentre elas a construção da Jornada Pela Educação em agosto de 2007, em que se pautou a educação pública no campo e na cidade ao longo de uma semana, através de marchas, debates, exibição de vídeos etc.

E por fim, tratemos da articulação do NAJUP junto à Rede Popular de Estudantes de Direito. Em meio a uma conjuntura de manifestações e protestos contra o silêncio sobre o massacre em Eldorado dos Carajás, estudantes de Direito comprometidos com a crítica à universidade e à sociedade em vivemos, reuniram-se com integrantes do Movimento dos Trabalhadores/as Rurais Sem Terra (MST), entendendo a necessidade de desenvolver um relacionamento real e prático com os movimentos sociais e com a luta popular e visando à criação de um instrumento que aglutinasse todos e todas que buscassem pensar o Direito de uma forma transformadora, inserindo-o numa perspectiva de luta de classes e manifestação de uma contra-hegemonia. A REPED se forma no desafio de ligar o Direito, a Universidade e as causas populares, visando construir espaços de atuação e formação política junto à realidade dos movimentos sociais. Por ser uma organização nacional, a REPED se estrutura como um espaço de trocas onde cada Região e Estado passa a se organizar e ter pautas de maneira diferenciada de acordo com a realidade de seus espaços e dentro da própria dinâmica de cada núcleo.

Assim é que, a partir do Seminário do Coletivo de Juventudes Campo-Cidade no assentamento Normandia em Abril de 2007, a REPED foi criada em Pernambuco visando atender a essas especificidades locais dos movimentos sociais, aglutinando estudantes em torno da luta junto aos movimentos sociais. Composta por estudantes de diversas universidades como a Universidade Católica de Pernambuco, a AESO e a Universidade Federal de Pernambuco, a

REPED passa a ser um forte espaço de atuação, participando de pautas do MST e de reuniões do Coletivo de Juventudes Campo-cidade, participando do Congresso Nacional do MST em Junho de 2007 e atuando nos espaços da universidade, propondo os mais diversos debates nessas faculdades. Através da REPED, o NAJUP, como núcleo composto por estudantes da UFPE, passou a ter mais diálogo e contato não só com os movimentos sociais, mas também com estudantes de outras universidades.

8. Conclusão

Enfim, foi partindo de uma experiência própria que o NAJUP – Direitos nas Ruas resolveu desenvolver neste artigo, o qual teve como objetivo primeiro a sistematização dessa atuação a qual denominamos de “agir como sujeito político”. Com isso, procuramos demonstrar que as assessorias jurídicas populares podem ampliar sua atuação política, assumindo nas Universidades um espaço de contra-hegemonia e, fora dela, mais uma força na luta das contra-hegemonias representadas pelos movimentos sociais e populares.

Assim é que buscamos rediscutir o conceito próprio de AJUP, fazendo nossa escolha acerca do tipo de extensão que acreditamos ser transformadora, da postura que devem assumir esses grupos e o quanto eles podem ampliar o seu campo de atuação.

Vale ressaltar, por fim, que este é o primeiro espaço no qual podemos estabelecer esse debate específico, razão pela qual deverá estar permeado de atitudes que demonstram a nossa imaturidade no tema. Consideramos, no entanto, de extrema importância que façamos isso, que produzamos, que pensemos a extensão, a universidade e a assessoria jurídica popular a qual ainda precisa percorrer muitos caminhos e resistir à onda tecnicista e “concurseira” que vem assolando os cursos de direito, o que apenas fortalece a alienação, a educação bancária e reprodução mecânica das estruturas opressoras de poder.

9. REFERÊNCIAS

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Os desafios do judiciário: um enquadramento teórico. *In*: FARIA, Jose Eduardo (org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2005.

FREIRE, Paulo. **A pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política.** Curitiba: UFPR, 2003.

GOHN, Maria da Gloria. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** 6. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da História.** 3. ed. trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. **Maquiavel, a política e o Estado moderno.** Trad. de Luiz Mário Gazzanco. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

GRUPPI, Luciano. **Conceito de hegemonia em Gramsci.** 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

SADER, Emir (org.). **Gramsci: poder, política e partido.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais.** 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3. ed. São Paulo: alfa-omega, 2001.